



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 125/2009 de 08 de maio de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E INCISOS DO ART. 282 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROJETO-DE-LEI nº xx Complementar nº002/2009 de 05 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

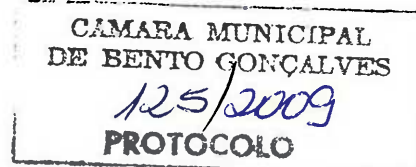
Lei Municipal Comp. nº 133/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 062/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002 que "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E INCISOS DO ART. 282 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006".

O Projeto de Lei Complementar que ora estamos encaminhando visa alterar a redação do "caput" e incisos do art. 282 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves".

A alteração proposta tem por objetivo resolver conflito existente no art. 282 da Lei Complementar nº 106/2006, que trata indistintamente o auto de infração do lançamento de débito, tornando preciso que os requisitos lá apontados se referem ao auto de infração.

Cumprе salientar que com a atual redação do "caput" e incisos do art. 282, a arrecadação municipal pode restar prejudicada, inclusive pela instalação de controvérsia jurídica.

Assim, diante do conflito existente no art. 282, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar anexo, o qual visa adequar a legislação municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



f102
▽

APROVADO	
Votação:	Unívoca (R.O.)
	Per. Anom. em 1ª votação
Data:	09/06/2009
	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE MAIO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E
INCISOS DO ART. 282 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2006.

Art. 1.º O "caput" e incisos do art. 282 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2007 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282. O Auto de Infração deverá conter:

- I – a qualificação do autuado;
 - II – a descrição do fato;
 - III – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável, se for o caso;
 - IV – o cálculo dos tributos e acréscimos legais, quando for o caso;
 - V – a referência aos documentos que serviram de base à lavratura;
 - VI – a notificação para efetuar o pagamento ou apresentar defesa;
 - VII – a assinatura do autuante, com a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula;
 - VIII – a assinatura do autuado ou seu representante legal, bem como o local, a data e a hora da ciência."
- (NR)

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO 2006.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei institui o Código Tributário do Município de Bento Gonçalves, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislações subseqüentes, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Código regula os tributos de competência do Município e estabelece as normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária, em especial com relação aos fatos geradores, aos sujeitos passivos e demais obrigados, a incidência, ao lançamento, a base de cálculo, a arrecadação, a documentação, a fiscalização e ao processo fiscal.

Art. 3º - Os tributos municipais instituídos por esta lei são os seguintes:

I - imposto sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos;

II - Taxas de:

- a) Coleta de Lixo;
- b) Limpeza e Conservação de Ruas;
- c) Expediente por Serviços Públicos;

f104
5

Art. 282 - O Auto de Infração ou Lançamento de Débito

deverão conter:

- I – local e dia da lavratura;
- II – qualificação do autuado e, se houver, das testemunhas;
- III – descrição do fato considerado irregular;
- IV – citação expressa da disposição legal infringida e da referente aos acréscimos e à penalidade aplicável;
- V – cálculo dos tributos e acréscimos legais, quando for o caso;
- VI – referência aos documentos que serviram de base à sua lavratura;
- VII – notificação ao infrator para efetuar o pagamento ou apresentar defesa, com menção dos respectivos prazos e local;
- VIII – assinaturas do autuante, com indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula, bem como do autuado ou seu representante legal, e das testemunhas, se for o caso.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no Auto não constituem motivo de nulidade do processo desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo revisão de ofício, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º - A assinatura do contribuinte deverá ser lançada no Auto, mesmo sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, todavia ser registrado o fato.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA, IMPUGNAÇÃO, RECLAMAÇÃO,
REQUERIMENTO E RECURSOS

Art. 283 - É facultado ao sujeito passivo encaminhar:

- I – consulta à Secretaria Municipal de Finanças Fazenda sobre a interpretação da legislação tributária, desde que promovida antes do início da ação fiscal;
- II – reclamação à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da estimativa do valor venal para fins de pagamento do ITBI, observado o art. 290 desta Lei;
- III – reclamação à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação do lançamento ou do Auto de Infração;
- IV – impugnação à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do edital de realização da obra pública para a cobrança da Contribuição de Melhoria.
- V – requerimento ao Prefeito Municipal para reconhecimento administrativo da imunidade e da não-incidência nos casos previstos nesta Lei;
- VI – requerimento de compensação ou de repetição de indébito à Secretaria Municipal de Finanças, no caso de recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, quando for o caso;
- VII – requerimento ao Prefeito Municipal para remissão de créditos tributários;
- VIII – recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, órgão julgador municipal de 2º grau, no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação da decisão denegatória da reclamação, da impugnação ou requerimento.

Pós-Graduação

Iniciam 3 turmas na UCS Bento

Rápidas

Cursar uma Pós-Graduação é necessário, principalmente por que as mudanças ocorrem de forma rápida e uma atualização insere o profissional no mercado de trabalho com mais confiança. Não só pela teoria, mas também pelas experiências vividas entre os alunos. A especialização é muito importante como diferencial mercadológico, pois quando se conquista uma formação generalizada, sabe-se que, com o aproveitamento de um curso de especialização, maximizam-se as oportunidades nesse mercado.

E é com este objetivo que a UCS abriu três turmas de Pós-Graduação no



Fotos: UCS Bento

Pós-Graduação em Especialização em Direito Processual, coordenada pelos professores Melissa Demari e Jeferson Ditz Marin

Campus de Bento: Geografia e Meio Ambiente, Direito Processual e Marketing Estratégico.



Na última sexta-feira, dia 15, aconteceu a aula inaugural da Pós-Graduação em Marketing Estratégico no Campus de Bento da Universidade de Caxias do Sul, que contou com a presença do Diretor dos Centros de Ciências Sociais e Aplicadas, prof. Miguel Santin, da Coordenadora da Educação Continuada, profa. Simone Taffarel Ferreira e do Coordenador da Especialização, prof. Fabiano Larentis. Após a recepção, com coquetel, os alunos tiveram aula com o prof. Marcelo Nonohay



Pós-graduação em Especialização em Geografia e Meio Ambiente, coordenada pelos professores Rozalia Torres Brandão e Adriano Lima Troleis iniciou no último sábado, dia 9

Escola Mestre

A Escola Estadual Mestre Santa Bárbara promove nesta sexta-feira, dia 22 de maio, a Feira das Etnias, uma exposição de trabalhos realizados pelos alunos do Ensino Médio do turno da noite. A feira estará aberta para visitas a partir das 19h30min, no ginásio da escola Mestre, com entrada franca.

Cenecista

O curso de Nutrição da Faculdade Cenecista de Bento promove um seminário no dia 23 de maio, sábado, das 9h às 15h, no auditório da instituição. A programação inclui a realização de palestras e três oficinas distintas, ministradas pelos professores Ana Maria Brusque, Pedro Della Corte e Kally Berleze. Os temas abordados serão O poder Imunológico dos Alimentos, Doença de Alzheimer e Regulação Hormonal na Fome e na Saciedade. As inscrições para as oficinas serão realizadas no local.

Fisul

De 25 a 28 de maio, a Faculdade Fisul de Garibaldi promove um curso sobre hipnose, em formato de extensão, ministrado pelo Doutor em Ciências pela Universidade Federal da Bahia, Antônio Almeida Carreiro, estudioso da hipnose há mais de 40 anos. Dentre os efeitos terapêuticos da hipnose, destacam-se a eliminação da ansiedade, da dor, depressão, melhora acentuada da memória, autoestima e bem-estar. O curso terá 20 horas/aula, sendo cinco horas de aula diárias e uma hora de intervalo. O custo total para o público em geral é de R\$250, tendo preço especial para estudantes. As inscrições podem ser feitas através do site www.fisul.edu.br, no link Extensão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 05 de maio de 2009, de origem executiva, que "Altera a redação do "caput" e incisos do Art. 282 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006". O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo 1, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 22 de maio de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Vestibular

UCS Bento oferece vagas em cinco cursos

A Universidade de Caxias do Sul já abriu o período de inscrições para o Vestibular de Inverno 2009. São oferecidas 2.305 vagas em 44 opções de ingresso, nas unidades de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Canela, Farroupilha, Guaporé, Nova Prata e São Sebastião do Cai. As inscrições podem ser feitas de 12 de maio a 8 de junho, somente pelo site www.ucs.br. A prova ocorre dia 21 de junho, a partir das 13h, na cidade onde funciona o curso escolhido pelo candidato. O valor é de R\$ 40

para as inscrições efetuadas até o dia 30 de maio. Após esta data o valor será de R\$ 50. A UCS oferece inscrição com valor diferenciado para os candidatos que não concluíram o Ensino Médio e pretendem fazer o concurso por experiência. Para esse grupo, o valor da taxa terá 50% de desconto. Os candidatos que te-

nam feito as provas do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) poderão optar pela substituição das provas de Redação e Conhecimentos Gerais do Vestibular da UCS pelas notas obtidas no ENEM. Para isso, deverão informar, no ato da inscrição, o número da matrícula no Enem.

Cursos oferecidos em Bento

Administração - noite - 60 vagas
Design de Produto - noite - 30 vagas
Design Gráfico - noite - 30 vagas
Direito - manhã - 50 vagas
Engenharia - Engenharia Elétrica - vespertino e noite - 50 vagas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 109/2009

Processo nº 125/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2009, do Poder Executivo, que *Altera a Redação do “ Caput” e incisos do art. 282 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006”*.

O presente projeto de lei, visa alterar a Redação do “*Caput*” e incisos do art. 282 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que “ Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves”.

A alteração, conforme motivos expostos pela Executiva, pode estar prejudicada, se permanecer da forma que se encontra, portanto, há a necessidade da alteração que ora se procede para adequar a Legislação Municipal.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação do presente projeto de Lei Complementar que altera a redação do “caput” e incisos do art. 282 da Lei complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo - OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi - OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142



f107
8

PROCESSO: 125/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” E INCISOS DO ART.282 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 125/2009 que “Altera a redação do “caput” e incisos do art.282 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, conforme justificativa, visa alterar o art.282 e dispositivos, da Lei Complementar 106/2006 que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves”.

Conforme justificativa do Poder Executivo, existe conflito de leis que com as alterações previstas no projeto de lei em questão, a arrecadação municipal será beneficiada, o que não vem ocorrendo com a legislação em vigência.

Diante disso, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f108
A

PROCESSO Nº **125/2009**

AUTOR:Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” E INCISOS DO ART. 282 DA LEI COMPLEMENTAR 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 125/2009, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 05 de maio de 2009, o qual “ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” E INCISOS DO ART. 282 DA LEI COMPLEMENTAR 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O processo visa alterar a redação do caput do art.282 e seus incisos, com o objetivo de tornar precisos os requisitos do “**auto de infração**”, constantes na Lei Complementar 106/2006, evitando-se dessa forma, conflitos resultantes da má interpretação da referida Lei.

O Projeto cumpre os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso I do art.38 da Lei Orgânica Municipal, bem como cumpre a tramitação especial que a matéria exige, conforme determinação do art.130 e parágrafos e do art. 131, constantes do Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de junho de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E
INCISOS DO ART. 282 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2006.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O "caput" e incisos do art. 282 da Lei
Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2007 que "*Dispõe sobre o Sistema
Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de
Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*", passam a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 282. O Auto de Infração deverá conter:


- I – a qualificação do autuado;
 - II – a descrição do fato;
 - III – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável, se for o caso;
 - IV – o cálculo dos tributos e acréscimos legais, quando for o caso;
 - V – a referência aos documentos que serviram de base à lavratura;
 - VI – a notificação para efetuar o pagamento ou apresentar defesa;
 - VII – a assinatura do autuante, com a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula;
 - VIII – a assinatura do autuado ou seu representante legal, bem como o local, a data e a hora da ciência."
- (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 089V
e publicado (a)
Em 10 de junho de 2009

